

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto Parcial nº 012/2023, de autoria do Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 501/2021**, de autoria do Vereador Antônio de Almeida Peixoto Filho, que “**INSTITUI a Semana Municipal do Paradesporto no âmbito do município de Manaus e dá outras providências**”.

PARECER

Trata-se do **Veto Parcial nº 012/2023**, de autoria do Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 501/2021**, de autoria do Vereador Antônio de Almeida Peixoto Filho.

O Senhor Prefeito do Município de Manaus, usando da faculdade que lhe confere o artigo 80, inciso V, da LOMAN, vetou parcialmente o projeto em tela. Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §2º do artigo 65 da LOMAN.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 223 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a proposta legislativa, apesar da louvável iniciativa, impõe obrigações ao Poder Executivo Municipal, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania o dever de promover a execução das atividades previstas na proposição legislativa, o que acarreta em vício de inconstitucionalidade, o que viola os artigos 59, inciso IV, e 80, inciso VIII, da LOMAN. Veja-se:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...).

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito: VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nesse sentido, verifica-se que o art. 5º da proposta colidiu com a chamada Reserva de Administração, segundo a qual veda-se a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência privativa do Poder Executivo, bem como com o Princípio da Harmonia entre os Poderes, colimado no art. 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Pelas razões do Veto Parcial, depreende-se que o motivo pelo qual o projeto de lei foi vetado é absolutamente jurídico e fere a especificidade da lei.

Face ao exposto, entendemos que o Veto Parcial nº 012/2023 está de acordo com as normas legais supracitadas, portanto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos **FAVORÁVEIS** ao Veto Parcial nº 012/2023 ao Projeto de Lei nº 501/2021.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2023.



Vereadora Professora Jacqueline
Relatora

